

EDITAL

PROCESSO N.º 059/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – SP, situada na rua Rodolfo Miranda n. 167 – Centro – São Simão - SP CEP 14.200.000, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2548/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	De 30 de julho de 2026 às 09:30h até 13 de agosto de 2026 às 09:30h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	Portal BNC dia 13 de agosto de 2026 às 10:00h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	☒ Menor Preço ☐ Maior Desconto ☐ Por item ☐ Por lote ☒ Global
Modo de Disputa	☒ Aberto ☐ Aberto/Fechado ☐ Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R\$ 100,00 (cem reais) <i>(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)</i>
Benefícios ME/EPP	☒ Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência ☐ Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	☐ Sim ☒ Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☐ Sim ☒ Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 1.667.057,16 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).
Sistema Eletrônico	<i>O sistema adotado será a Bolsa Nacional de Compras – BNC</i>

	<i>www.bnc.org.br</i>
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	<i>DOU, DOE, DOM, GAZETA DO ESTADO DE SÃO PAULO, WWW.SAOSIMAO.SP.GOV.BR, PNCP (A PUBLICAÇÃO NO DOU SERA SOMENTE NO CASO DE VERBAS FEDERAIS)</i>
Pedidos esclarecimentos e impugnações	<i>AS IMPUGNAÇÕES SERÃO ACEITAS PRESENCIALMENTE JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, VIA E-MAIL (DENTRO DO HORÁRIO COMERCIAL) E VIA PLATAFORMA BNC</i>

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, abrangendo capina manual, roçada mecanizada, varrição, remoção e poda de árvores, além da coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR), no Edital e demais anexos

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e a licitação será por menor preço GLOBAL.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da www.bnc.org.br.

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura Municipal de São Simão ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não

cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “Bolsa Nacional de Compras – BNC”, utilizar o suporte técnico através do telefone (042) 3026-4550 ou através do e-mail contato@bnc.org.br.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.10.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema (caso funcionalidade esteja disponível), que:

Obs.: As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; será de **R\$ 100,00 (Cem reais)**.

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo

fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 03.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. valor unitário e total do lote;

4.1.2. quantidade;

4.1.3. marca, fabricante (quando for o caso)

4.1.4. *Poderá ser juntado ainda pelo licitante catálogos, prospectos, manuais, etc, que comprovem que o produto ofertado atende as especificações do edital, sendo vedado, contudo a apresentação de documentos que identifique o licitante, sob pena de desclassificação da proposta.*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a **Súmula 10 do TCE/SP (O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante)**, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro omissivo ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 19 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.8.1 O licitante que inserir seu lance inicial errado poderá solicitar para que este seja cancelado, não podendo inserir um novo valor, ficando a empresa inabilitada.

5.8.2 Caso a empresa mantenha um valor visivelmente errado prejudicando assim a competitividade, o pregoeiro deverá após a inabilitação desta reabrir a fase de lances para que as demais empresas participantes tenham a possibilidade de efetuar os lances.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Os procedimentos indicados nos itens 5.18 a 5.18.4 não serão levados em consideração quando valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, será observada os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item 7.5.

5.21.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.21.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após o envio da proposta readequada, amostras (quando for o caso) e dos documentos de habilitação o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.11.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.11.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 5.21.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, do documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.2. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observado a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.2.1, 10.1.2.2, 10.1.2.3, 10.1.2.4, 10.1.2.5, 10.1.3, 10.1.3.1 e 10.1.4, a multa será de 0,5% a 15%.

10.3.2. para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, e subitens, 10.1.7, 10.1.8, a multa será de 15% a 30%.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

Ficha	Órgão	Funcional Programática	Fonte de Recurso Financeiro
487/2026	0211	15.452.1035.2018 – 3.3.90.39.00	01.110.0800

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário da Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.prefeiturasaosimao.sp.gov.br e na plataforma eletrônico do pregão.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação

ANEXO II – Modelo de Declaração

ANEXO III - Termo de Referência

ANEXO IV – Minuta do Contrato

ANEXO V – Memoriais – descritivo e de cálculo

ANEXO VI – Planilhas e mapas

São Simão/SP, 27 de julho de 2026.

Izaías Leão de Souza
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 059/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1. Demonstrações Contábeis

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados por profissional habilitado e com indicação do número de registro no CRC, contendo:

- Ativo circulante e não circulante;
- Passivo circulante e não circulante;
- Patrimônio líquido;
- Demonstrações de resultado e notas explicativas, quando exigíveis.

Serão aceitos balanços intermediários apenas quando a licitante for constituída após o encerramento do último exercício social exigível, nos termos do art. 69, §2º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Índices Contábeis Mínimos

A licitante deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira mediante apresentação dos índices contábeis abaixo, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas.

Os índices econômico-financeiros estabelecidos têm por finalidade verificar a capacidade da licitante de cumprir as obrigações decorrentes da contratação, preservando a segurança da Administração sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Serão considerados os seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

Resultado exigido:

$ILC \geq 1,00$

b) Índice de Liquidez Geral (ILG)

$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Resultado exigido:

$ILG \geq 1,00$

c) Índice de Endividamento Geral (EG)

$EG = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total}$

Resultado exigido:

$EG < 1,00$

A licitante que não atingir um ou mais dos índices mínimos estabelecidos poderá comprovar sua capacidade econômico-financeira mediante apresentação de patrimônio líquido mínimo, conforme previsto no art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendido o percentual estabelecido neste edital.

3.3- Patrimônio Líquido Mínimo

A licitante poderá comprovar a capacidade econômico-financeira mediante apresentação de **Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de patrimônio líquido mínimo poderá ser utilizada como alternativa à comprovação dos índices econômico-financeiros previstos neste edital, conforme autorizado pelo art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Serão desconsiderados patrimônios compostos majoritariamente por reservas de reavaliação, conforme entendimento do TCU (Acórdãos 1.793/2011-Plenário e 2.622/2013-Plenário).

3.4- Proibição de Substituição por Documentos Não Contábeis

É vedado o uso de balancetes internos, demonstrativos não auditados, relatórios gerenciais ou documentos sem assinatura de profissional habilitado, em respeito ao art. 69 e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável.

b) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar experiência na execução de serviços de limpeza urbana compatíveis com o objeto licitado, abrangendo as seguintes parcelas de maior relevância técnica e econômica:

- Limpeza de guias e sarjetas;
- Roçada mecanizada;
- Coleta e transporte de resíduos provenientes dos serviços de limpeza urbana.

Os atestados apresentados deverão comprovar a execução de quantitativos mínimos correspondentes 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para as parcelas de maior relevância, admitindo-se o somatório de atestados para atendimento dos quantitativos exigidos. Os quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional são:

- Limpeza de guias e sarjetas: **252.000,00 metros**;
- Roçada mecanizada: **70,95 hectares**;

c) Coleta e transporte de resíduos provenientes dos serviços de limpeza urbana: quantitativo equivalente que demonstre a efetiva execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos compatíveis com o objeto da contratação.

Serão aceitos atestados que demonstrem a execução simultânea ou individual das parcelas de maior relevância, desde que comprovada a compatibilidade com as características e a complexidade operacional dos serviços licitados.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo II, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- f) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- g) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- h) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- j) Proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- k) Cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- l) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- m) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição;
- n) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e

- o) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- p) Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- q) A proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N.º XXX/XXXX - PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/XXXX**

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- f) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- g) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- h) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- j) Proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- k) Cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- l) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- m) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição;
- n) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e

- o) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- p) Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- q) A proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

, de de .

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAMENTO LEGAL – LEI 14.133/2021

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE OBRAS

DATA: 25/05/2026

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1- Objeto da Contratação:

A presente contratação visa à prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, abrangendo capina manual, roçada mecanizada, varrição, remoção e poda de árvores, além da coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR), no Edital e demais anexos, e será regida pelas disposições legais aplicáveis à contratação pública.

Os serviços têm como objetivo garantir a manutenção da limpeza e conservação de áreas públicas do município, promovendo melhorias ambientais, sanitárias e urbanísticas, de acordo com as seguintes atividades:

- Capina manual e roçada mecanizada em canteiros, escolas, praças, poços e demais imóveis públicos;
- Limpeza de guia/sarjeta, incluindo varrição, amontoamento e ensaque dos resíduos ao longo das vias públicas;
- Remoção e poda de árvores sempre que necessário, conforme determinação da fiscalização;
- Coleta, transporte e destinação adequada da massa vegetal resultante dos serviços para local apropriado em conformidade com as normas ambientais vigentes;
- Fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, garantindo o cumprimento das exigências contratuais e ambientais.

1.2- Considerações iniciais:

O presente Termo de Referência (TR) tem como objetivo especificar as condições técnicas para execução dos serviços, bem como orientar as Licitantes para elaboração de proposta de preços, visando à contratação de empresa, na forma de execução indireta, sob regime de Empreitada por Preço Unitário, para realização dos serviços previstos no objeto desta Licitação.

São partes integrantes deste TR:

- Anexo I – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo II – Planilha Orçamentária;
- Anexo III – Memorial de Cálculo;

- Anexo IV – Memorial descritivo;

1.3- Execução dos serviços:

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe qualificada, composta por profissionais experientes e capacitados para a execução das atividades, assegurando a realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos.

A contratada será responsável por fornecer todos os equipamentos, ferramentas, EPIs e materiais necessários para a execução dos serviços, bem como garantir a adequada destinação dos resíduos coletados.

Os serviços serão executados conforme o cronograma estabelecido pela Administração Municipal, podendo ser ajustados de acordo com a demanda e as condições locais.

1.4- Prazo de execução:

A prestação dos serviços será contínua e ininterrupta durante 12 (doze) meses, conforme o planejamento da Administração Municipal.

Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer aos finais de semana e feriados em casos excepcionais, sempre mediante planejamento prévio e autorização da fiscalização.

A vigência do contrato poderá ser prorrogada nos termos da legislação vigente, conforme a necessidade do município e o interesse público.

1.5- Especificação, Quantidade e Valores Estimados dos Serviços:

Os serviços serão mensurados de acordo com os seguintes critérios:

- **Capina manual e roçada mecanizada:** medida em metros quadrados (m²) de área executada;
- **Limpeza de guia/sarjeta e varrição:** medida em metros lineares (m) executados;
- **Remoção e poda de árvores:** mensuração conforme quantidade de unidades atendidas e volume de material retirado;
- **Coleta e transporte de resíduos vegetais:** mensurado conforme volume (m³) transportado para destino final adequado.

A medição dos serviços será realizada com base no cronograma físico-financeiro, sendo os quantitativos acompanhados e validados pela fiscalização municipal antes da liberação dos pagamentos.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados para limpeza urbana no município visa atender à crescente demanda pela manutenção e conservação dos espaços públicos, garantindo não só a melhoria estética, mas também a saúde e segurança da população. A execução eficiente e regular dos serviços de limpeza

fundamental para a promoção do bem-estar coletivo e para o cumprimento das exigências ambientais estabelecidas pelos órgãos competentes.

A manutenção das áreas públicas com a realização de capina manual e roçada mecanizada, limpeza de guias e sarjetas, remover e podar árvores, bem como a coleta e destinação adequada dos resíduos são atividades essenciais para garantir a qualidade de vida da população e a preservação ambiental.

2.1- Necessidade de Limpeza Urbana:

- **Saúde Pública:** A presença de resíduos e vegetação descontrolada nas áreas públicas é um ambiente propício para a proliferação de doenças transmissíveis, como a dengue, leptospirose e outras, que podem gerar sérios riscos à saúde da população. A limpeza urbana contribui diretamente para a redução de focos de mosquitos e roedores.
- **Segurança e Acessibilidade:** A manutenção regular da limpeza das vias públicas, praças e calçadas é fundamental para a segurança dos cidadãos, garantindo a acessibilidade e o livre tráfego de pedestres e veículos. O acúmulo de detritos pode obstruir o sistema de drenagem das águas pluviais, aumentando o risco de alagamentos e danos à infraestrutura pública.
- **Preservação Ambiental:** A realização correta da coleta e destinação dos resíduos gerados nos serviços de limpeza, especialmente a massa vegetal, é essencial para o cumprimento das normas ambientais e a preservação dos ecossistemas locais. A destinação inadequada de resíduos pode causar impactos ambientais significativos, como a contaminação do solo e da água.
- **Estética Urbana:** A limpeza regular das áreas públicas contribui para a valorização do espaço urbano criando um ambiente mais agradável e bem cuidado, o que fortalece o sentimento de pertencimento e cidadania. A presença de lixo ou áreas mal cuidadas prejudica a imagem da cidade, afetando negativamente a qualidade de vida da população.

3- LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Os serviços constantes do objeto desta licitação serão solicitados e direcionados pelo Departamento de Obras e Serviços;

3.2- Os serviços serão executados nos locais abaixo discriminados:

Bairros: Vila Monteiro, Jardim da Saúde, Conj. Evangelina, Jardim São Luiz, Jardim João Furtado, Centro, Jardim Claudia Prado, Jardim dos Imigrantes, Bento Quirino, Jardim Américas, Jardim dos Imigrantes, Parque Industrial.

Imóveis utilizados pela Prefeitura Municipal de São Simão com áreas externas:

- Departamento de Cultura – Rua Rodolfo Miranda;
- Cozinha Piloto – Rua Prudente de Moraes;
- Área Pública na Rua Manoel Pretel – Jd. dos Imigrantes;
- E.M. “Historiador Fausto Pires de Oliveira” – Rua Ver. Vitório Fernando Lizarelli, 1039 – Jd. João Furtado;
- E.M. “Marcílio Bondesan” – Rua José Silveira, 376 – Bento Quirino;
- E.M. “Profª Yolanda Jorge” – Rua México, 868 – Jd. das Américas;
- E. M. “Prof. Atílio Burin” – Av. Estados Unidos, 2137 – Jd. dos Imigrantes;
- E.M. “Benedito Mielli” – Rua Manoel Dias do Prado, 1896 – Centro;

- E.M.E.E “Prof. Fausto Nogueira” – Av. Simão da Silva Teixeira, 722 – Vila Monteiro;
- Creche Municipal “Leonor Ranzani de Paula Ribeiro” – Rua Sebastião Theodoro Ferreira, 23 – Jd. Evangelina;
- Creche Municipal “Samira Geraigire Mielli” – Rua Mário Meirelles dos Santos, 220 – Jd. Brasil;
- Berçário Municipal “Jeronyma Ignácia de Jesus Esteca” – Rua Sebastião Theodoro Ferreira, 23 – Jd. Evangelina;
- Berçário Municipal “Aparecida Diniz” – Rua Olívio Luis Fiori, 251 – Jd. da Saúde;
- Casa da Cultura “Marcello Grassmann” – Rua Rodolfo Miranda, 278;
- Teatro “Carlos Gomes” – Rua Rodolfo Miranda, 267;
- Biblioteca Municipal – Rua Bandeira Vilela;
- Ginásio de Esportes “Amadeu Geraigire” – Av. Simão da Silva Teixeira, próximo à praça Brasil;
- Centro Esportivo e de Lazer “Mauro Furlan”;
- Bosque Municipal Joaquim Procópio – Rua Annibal Pires, s/n;
- Parque Ecológico – Rua Nicarágua, s/n;
- Centro de Saúde II Dr. Joaquim Graciano Madruga – Rua Quintino Bocaiúva, 1435 – Centro
- U.B.S. Marcos Renato Peixoto – Rua Anibal Pires, 926 – Vila Monteiro;
- U.B.S. Dr. José Pontes Alves – Praça Santa Isabel, 100 – Jd. das Américas;
- U.B.S. Dr. José Alcides de Brito – Avenida José Nayme, 869 – Bento Quirino;
- Departamento da Assistência Social – Rua Bandeira Vilela, 414;
- Centro de Referência da Assistência Social – Rua Vereador José Sebastião de Melo, 163 – Jd. São Luiz;
- Projeto Conviver/IPÊ – Rua Annibal Pires, ao lado da Cozinha Piloto – Vila Monteiro;
- Área do Centro de Conviver da 3ª idade – Av. Simão da Silva Teixeira;
- E demais Áreas Públicas;
- Cemitério de São Simão – Praça da Saudade, s/n – Centro;
- Cemitério de Bento Quirino - Rua da Paz, s/n – Bento Quirino;
- Poço de Bento Quirino – Rua José Silveira, 666 – Bento Quirino;
- Poço Santa Isabel – Av. Santa Isabel, s/n – Jd. das Américas;
- Poço Carolina Varanda – Rua Carolina Varanda, 428 – Vila Mogiana;
- Poço João Furtado – Av. Vitorio Fernando Lizarelli, 849 – Jd. João Furtado;
- Poço Jardim da Saúde – Rua Vincenzo Tudine, 291 – Jd. da Saúde;
- Poço Alfredo Teixeira Machado – Rua Alfredo Teixeira Machado, 728 – Centro;
- Poço 22 de Abril – Rua 22 de Abril, 715 – Centro;
- Reservatório de Água:
 - Rua Augusto Paulino Gouveia, s/n;
 - Rua Garcia Duarte, s/n;
- Praças:
 - Praça da Árvore;
 - Praça da Independência;
 - Praça da Matriz;
 - Praça Antônio Bernardes;
 - Praça Carlos Botelho;
 - Praça da República;
 - Largo Santo Antônio;

- Praça Rui de Almeida Barbosa;
- Praça Pedro Ferreira Leite;
- Praça Cel. Cláudio Louzada;
- Praça Soldado Constitucionalista;
- Largo Santa Rosa de Viterbo;
- Praça Brasília;
- Praça da Bíblia (Antiga Praça São Paulo);
- Praça Brasil;
- Praça José Marcelino;
- Praça Silvério de Oliveira Portugal (Antiga Praça Japão);
- Praça Antônio Pedersoli;
- Praça Inglaterra;
- Praça Espanha;
- Praça Portugal;
- Praça Líbano;
- Praça da Amizade;
- Praça São Paulo e Minas;
- Praça Santo Antônio;
- Praça Antônio Maria Querido;
- Praça da Saudade;
- Praça da Matriz.

*Todos os locais se encontram dentro do Município de São Simão.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza urbana no município abrangendo atividades de capina manual, roçada mecanizada, limpeza de guias e sarjetas, remoção e poda de árvores, além do transporte dos resíduos gerados será responsável por fornecer a equipe necessária, utilizar seus próprios equipamentos e realizar todas as etapas do processo, garantindo que as atividades sejam executadas de maneira eficiente, segura e em conformidade com as normativas ambientais.

a) Capina Manual em Canteiros, Escolas, Praças, Poços e Demais Imóveis Públicos

- A empresa contratada será responsável pela execução da capina manual em diversas áreas públicas, como canteiros, escolas, praças, poços e outros imóveis municipais.
- A capina manual será realizada por meio de ferramentas apropriadas, com o objetivo de remover vegetação indesejada e garantir a limpeza dessas áreas. O trabalho será feito de forma cuidadosa, respeitando as normas de segurança e preservação ambiental, e os resíduos vegetais serão adequadamente coletados e preparados para o transporte.

b) Roçada Mecanizada em Canteiros, Escolas, Praças, Poços e Demais Imóveis Públicos

- A roçada mecanizada será realizada utilizando equipamentos apropriados, como roçadeiras e tratores, para cobrir áreas de maior extensão, como canteiros e terrenos baldios, onde o uso de roçada manual seria impraticável. A empresa fornecerá a maquinaria necessária para garantir uma execução rápida e eficiente.

O uso de equipamentos mecanizados permite reduzir o tempo de execução do serviço e aumentar a cobertura de áreas, promovendo uma limpeza mais abrangente e eficaz.

c) Limpeza de Guias e Sarjetas

- A limpeza de guias e sarjetas será realizada por meio da varrição manual e/ou mecanizada, dependendo da área e das condições do local. A equipe contratada fará o amontoamento dos resíduos gerados e os ensacará de forma adequada, para garantir a coleta e o transporte eficiente para o destino final. A limpeza de guias e sarjetas é essencial para garantir o bom escoamento da água da chuva e evitar o entupimento das vias públicas.

d) Remoção e Poda de Árvores

- A empresa contratada será responsável pela remoção de árvores que apresentem risco à segurança pública ou que necessitem ser retiradas para garantir a limpeza da área urbana. Além disso, será realizada a poda das árvores de forma regular, visando o controle do crescimento da vegetação e a manutenção da segurança nas vias públicas. As podas serão realizadas com equipamentos específicos para garantir a preservação das árvores e minimizar danos ao meio ambiente.

e) Transporte de Resíduos

- A empresa também ficará encarregada de transportar todos os resíduos gerados pelas atividades de capina, roçada, poda de árvores e limpeza das sarjetas. Os resíduos serão adequadamente ensacados, identificados e armazenados de acordo com as normativas ambientais. A empresa será responsável pela destinação final desses resíduos, em conformidade com as leis municipais, estaduais e federais de gestão de resíduos sólidos e preservação ambiental. Isso inclui o transporte dos resíduos até os locais apropriados de descarte ou reciclagem, garantindo que o processo seja executado de maneira sustentável.

f) Responsabilidades da Empresa Contratada:

- **Fornecimento de serviços:** A empresa será responsável por contratar, treinar e disponibilizar uma equipe qualificada para a execução dos serviços, garantindo a adequação das pessoas envolvidas ao tipo de serviço a ser realizado.
- **Fornecimento de Equipamentos e Materiais:** A empresa deverá fornecer todos os equipamentos necessários, como roçadeiras, tratores, carrinhos de mão, vassouras, sacos para resíduos, entre outros materiais. Além disso, será responsável pela manutenção e operação desses equipamentos.
- **Cumprimento das Normativas Ambientais:** A empresa será responsável por garantir que todos os resíduos gerados nos serviços sejam tratados e descartados de maneira ambientalmente correta, de acordo com a legislação vigente.
- **Segurança e Saúde no Trabalho:** A empresa deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e saúde de seus trabalhadores durante a execução dos serviços, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.
- **Relatórios e Monitoramento:** A empresa deverá fornecer relatórios periódicos à administração municipal sobre o andamento dos serviços, bem como sobre a quantidade de resíduos coletados e transportados, a fim de garantir transparência e acompanhamento da execução.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- Qualificação Técnica

5.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável.

5.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar experiência na execução de serviços de limpeza urbana compatíveis com o objeto licitado, abrangendo as seguintes parcelas de maior relevância técnica e econômica:

- a) Limpeza de guias e sarjetas;
- b) Roçada mecanizada;
- c) Coleta e transporte de resíduos provenientes dos serviços de limpeza urbana.

5.1.3. Os atestados apresentados deverão comprovar a execução de quantitativos mínimos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para as parcelas de maior relevância, admitindo-se o somatório de atestados para atendimento dos quantitativos exigidos.

5.1.4. Os quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional são:

- a) Limpeza de guias e sarjetas: **252.000,00 metros;**
- b) Roçada mecanizada: **70,95 hectares;**
- c) Coleta e transporte de resíduos provenientes dos serviços de limpeza urbana: quantitativo equivalente que demonstre a efetiva execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos compatíveis com o objeto da contratação.

5.1.5. Serão aceitos atestados que demonstrem a execução simultânea ou individual das parcelas de maior relevância, desde que comprovada a compatibilidade com as características e a complexidade operacional dos serviços licitados.

5.2- Capacidade Técnica e Operacional

- Equipe qualificada composta por profissionais com experiência na execução dos serviços descritos.
- Disponibilidade de equipamentos e maquinário adequado para a execução da roçada mecanizada e transporte dos resíduos.
- Capacidade de mobilização para execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

5.3- Conformidade Legal e Fiscal

- Cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.
- Realização dos serviços de forma contínua e organizada, evitando impactos negativos na área e seu entorno.
- Responsabilidade pela remoção e transporte adequado dos resíduos, assegurando sua destinação final.

conforme as normativas ambientais. Regularidade fiscal e trabalhista da empresa, incluindo comprovação de inscrição no CNPJ e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- Cumprimento da legislação ambiental vigente referente à destinação dos resíduos provenientes do serviço.

5.4- Atendimento a Normas Técnicas e Procedimentais

- Execução dos serviços conforme as normas técnicas aplicáveis, incluindo diretrizes da ABNT e regulamentações ambientais e urbanísticas pertinentes.
- Adoção de medidas de segurança no trabalho, garantindo o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) para a equipe envolvida.

5.5- Compromisso com Qualidade e Prazos

- Cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato, garantindo a execução eficiente e dentro do cronograma definido.
- Realização dos serviços de forma contínua e organizada, evitando impactos negativos na área e seu entorno.
- Responsabilidade pela remoção e transporte adequado dos resíduos, assegurando sua destinação final conforme as normativas ambientais.

5.6- Sustentabilidade

- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável ao objeto desta contratação.
- A licitante vencedora deverá atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor correspondentes à prestação dos serviços licitados, expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes.

5.7- Subcontratação

- É vedada a subcontratação integral do objeto contratual.
- Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares à execução dos serviços, tais como locação de equipamentos especializados, transporte eventual, destinação final dos resíduos ou serviços de apoio operacional, desde que previamente autorizada pela Contratante.
- A subcontratação não exime a Contratada de sua integral responsabilidade técnica, operacional, trabalhista, previdenciária, fiscal e contratual perante a Administração, permanecendo como única responsável pela perfeita execução do objeto.
- Os serviços considerados essenciais ao objeto, notadamente os serviços de roçada, capina, limpeza de guias e sarjetas e coordenação operacional das equipes, deverão ser executados diretamente pela Contratada.

5.8- Vistoria

- A vistoria técnica será facultativa, sendo facultado à licitante apresentar declaração de pleno conhecimento das condições de execução dos serviços.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços descritos abrangerá atividades relacionadas à limpeza urbana, incluindo capina manual, roçada mecanizada, varrição, remoção e poda de árvores, além da coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados. Os serviços deverão ser executados conforme o cronograma estabelecido pela Administração Municipal e respeitando as normas ambientais vigentes.

6.2- Início dos Serviços

O prazo para início dos serviços será definido conforme a necessidade da Administração Municipal, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

O prazo para o início do desenvolvimento dos serviços ao efetivo e fiel cumprimento da programação de execução será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição da ordem inicial dos serviços (OS Geral), garantindo desde o início do Contrato a estrutura operacional.

6.2.1- Do Serviço de Roçada, Capina, Rastelo e Acondicionamento: O prazo de execução seguirá um cronograma inicial estabelecido pela CONTRATANTE e que será entregue à CONTRATADA junto com a OS. Conforme necessidade da CONTRATANTE, a execução de serviços fora do cronograma inicial poderá ser solicitada, através de emissão de OS Adicional. O prazo máximo para início da execução dos serviços de roçada, capina, rastelo e acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos reforçados (volume mínimo de 100 L) será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar a partir do recebimento da OS ou OS Adicional pela CONTRATADA. Casos excepcionais poderão ser avaliados pela CONTRATANTE.

6.2.2- Do Serviço de Corte de Árvores Caídas, Poda e Extração de Tronco: O prazo de execução dos serviços seguirá um cronograma inicial estabelecido pela CONTRATANTE e que será entregue à CONTRATADA junto com a OS. Conforme necessidade da CONTRATANTE, a execução dos serviços fora do cronograma inicial poderá ser solicitada, através de emissão de OS Adicional. O prazo máximo para início da execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar a partir do recebimento da OS ou OS Adicional pela CONTRATADA. Casos excepcionais poderão ser avaliados pela CONTRATANTE.

6.2.3- Do Serviço de Transporte dos Resíduos Vegetais e Massa Verde: O prazo de execução do serviço seguirá um cronograma inicial estabelecido pela CONTRATANTE e que será entregue à CONTRATADA junto com a OS e deverá ocorrer em sintonia e concordância com a execução dos serviços previstos nos itens 6.2.1 e 6.2.2. Conforme necessidade da CONTRATANTE, a execução dos serviços fora do cronograma inicial poderá ser solicitada, através de emissão de OS Adicional. O início da execução dos serviços de transporte será imediatamente após a finalização dos serviços de roçada, capina, corte de árvores caída, poda e extração de tronco, por área trabalhada, conforme previsto nos itens 6.2.1 e 6.2.2. Casos excepcionais poderão ser avaliados pela CONTRATANTE.

6.2.4- Do Serviço de Destinação e/ou Disposição Final dos resíduos vegetais e massa verde: O prazo de execução do serviço seguirá um cronograma inicial estabelecido pela CONTRATANTE e que será entregue à CONTRATADA junto com a OS. O cronograma inicial estará alinhado com os serviços de roçada, capina, rastelo, poda, extração, recolhimento, acondicionamento e transporte do resíduo vegetal (itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 deste TR). Conforme necessidade da CONTRATANTE, execução dos serviços fora do cronograma inicial poderá ser solicitado, através de emissão de OS Adicional. Casos excepcionais poderão ser avaliados pela CONTRATANTE.

6.3- Horário de Execução

A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, podendo ser realizada aos finais de semana e feriados em casos excepcionais, mediante planejamento prévio e autorização da fiscalização.

6.4- Local da prestação dos serviços

Os serviços serão realizados em diversos pontos do município de São Simão/SP, incluindo, mas não se limitando:

- Vias públicas e canteiros centrais;
- Escolas, praças, unidades de saúde e demais imóveis públicos;
- Cemitérios e áreas institucionais;
- Poços e reservatórios de água,
- Parques e bosques municipais.

No item 3.2 deste termo de referência há também a descrição dos locais.

6.5- Materiais a serem disponibilizados

- 6.5.1- A contratada deverá dispor e fornecer os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como aqueles destinados ao cumprimento das normas de segurança.
- 6.5.2- A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 6.5.3- A Contratada não fará jus a nenhum pagamento referente à prestação de serviços efetuados sem a prévia anuência da Contratante.

6.6- Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 6.6.1- A contratada deverá cumprir o atendimento técnico sem interrupção dos serviços iniciados, respeitando o horário de expediente do Contratante: das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.
- 6.6.2- A contratada deverá arcar com as despesas de transporte, estadia e alimentação dos técnicos/funcionários e com as demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto desta contratação. O tempo de deslocamento dos técnicos/funcionários da sede/filial da contratada até o local de prestação dos serviços não será contabilizado para a apuração do número de horas a serem faturadas.
- 6.6.3- Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da abertura do chamado realizado pela contratante que deverá ser feito via e-mail ou telefone, salvo nos casos de urgência, quando o atendimento deverá ser feito em até quatro horas.
- 6.6.4- A Contratada deverá prestar os serviços utilizando aparelhamento e ferramentas próprias, bem como técnicos especializados para cada necessidade de prestação de serviço, preferencialmente uniformizados e identificados.
- 6.6.5- A empresa deve prezar pela realização de práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões ambiental, social e econômica.
- 6.6.6- Fica a cargo da contratada a responsabilidade por quaisquer danos, perdas, furtos ou demais prejuízos que possam ocorrer aos equipamentos e estruturas, durante os processos de manutenção, inclusive no transporte, ficando obrigada a ressarcir a Contratante os valores ou equipamentos envolvidos.
- 6.6.7- A contratante disponibilizará junto ao termo de referência, projeto com as demarcações prévias dos prédios públicos, memorial descritivo com o escopo em questão e relação dos locais onde os serviços serão prestados e memorial de cálculo demonstrando e justificando os quantitativos utilizados na elaboração da planilha orçamentaria.

6.7- Especificação da garantia do serviço

- 6.7.1- A contratada será responsável pela execução correta dos serviços de capina manual, roçada mecanizada, varrição, remoção e poda de árvores, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos. Caso sejam constatadas falhas ou descumprimento das obrigações contratuais, a Administração Municipal poderá solicitar a reexecução dos serviços ou a correção dos problemas identificados, sem custo adicional para o município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.
- 6.7.2- O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão contínuos, sendo que qualquer irregularidade poderá resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 6.7.3- A contratada será responsável por eventuais danos decorrentes da má execução dos serviços, respondendo conforme a legislação aplicável.
- 6.7.4- Garantia operacional imediata: A contratada deve garantir a execução correta dos serviços dentro do cronograma estabelecido e corrigir falhas dentro de um prazo razoável (geralmente 48 horas a 30 dias, dependendo do serviço).
- 6.7.5- Responsabilidade por danos: Se a má execução causar danos (como entupimento de galerias, acidentes ou danos ambientais), a empresa pode ser responsabilizada dentro dos prazos normais de responsabilização civil.
- 6.7.6- A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados direta e/ou indiretamente ao patrimônio público da CONTRATANTE, Prefeitura Municipal e de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo (ou de seus subcontratados/sublocados) na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento, sendo exigida a contratação, as suas custas, de seguro de responsabilidade civil no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com cobertura para danos contra a CONTRATANTE, veículos, equipamentos, materiais e pessoais a terceiros, devendo a apólice ser emitida em nome da CONTRATADA e ser apresentada na ocasião do recebimento da OS, considerando a utilização de caminhões, equipamentos motorizados e execução de poda e supressão arbórea em vias públicas.
- 6.7.7- A CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade quanto aos danos, prejuízos, roubos, furtos, acidentes, dentre outras ocorrências que venham a acontecer durante a execução do Contrato dos serviços, sendo a guarda e segurança dos equipamentos e pessoal de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.7.8- A manutenção dos seguros completos dos veículos, máquinas e equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA, às suas expensas.

7- GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5- Fiscalização

- 7.5.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6- Fiscalização Técnica

- 7.6.1- Será designado o Sr. Adriano Lucarini como fiscal do contrato, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.6.2- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 7.6.3- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.6.4- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 7.6.5- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 7.6.6- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 7.6.7- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

7.7- Gestor do Contrato

- 7.7.1- Será designado a Sra. Camila Beatriz Luizeti como gestora do contrato, para acompanhar a entrega dos bens/serviços determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 7.7.2- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 7.7.3- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 7.7.4- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.7.5- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.7.6- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme

caso.

- 7.7.7- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.7.8- O gestor do contrato deverá enviar o Termo de Recebimento Definitivo ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- Garantir que motoristas e operadores de máquinas e equipamentos estejam devidamente habilitados para executar os trabalhos com segurança e eficiência.
- 8.2- Instruir motoristas, operadores e demais colaboradores a se apresentarem uniformizados de forma adequada, sendo proibido o uso de chinelos ou calçados inadequados ao serviço, conforme diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 8.3- Fornecer, às suas próprias expensas, uniformes padronizados e identificados com o nome da CONTRATADA para todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços contratados, inclusive aqueles responsáveis pelo transporte.
- 8.4- Orientar e fornecer aos condutores de veículos e aos colaboradores/operadores de máquinas e equipamentos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pelas normas regulamentadoras vigentes, garantindo seu uso correto.
- 8.5- Instruir seus empregados e colaboradores a acatar as diretrizes e orientações da CONTRATANTE e de seus fiscais, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas internas, de segurança e de medicina do trabalho.
- 8.6- Contratar seguro contra acidentes de trabalho para seus empregados e colaboradores, assumindo integralmente as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, conforme exigências legais.
- 8.7- Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, motoristas, operadores, empregados e colaboradores que apresentarem baixo desempenho, dificuldades de relacionamento com colegas ou fiscais da CONTRATANTE, ou que não sigam corretamente as orientações recebidas.
- 8.8- Isentar a CONTRATANTE de qualquer reclamação trabalhista, cumprindo rigorosamente todas as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho conforme a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), assumindo sua condição de única empregadora. A execução dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 8.9- Responder integralmente por quaisquer reclamações de terceiros, sendo a única responsável pelos atos decorrentes da prestação dos serviços e por eventuais danos causados a terceiros.
- 8.10- Cumprir todas as normas legais e administrativas aplicáveis à execução dos serviços, incluindo as impostas por órgãos públicos competentes.
- 8.11- Observar e seguir as normas municipais, estaduais e federais que regulamentam a execução dos serviços contratados.
- 8.12- Manter um canal de comunicação ativo com a CONTRATANTE, disponibilizando e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas e telefone celular para garantir agilidade no atendimento às solicitações no acompanhamento dos serviços.
- 8.13- Apresentar diariamente relatórios detalhados dos serviços executados no dia anterior.
- a) O relatório diário deverá conter descrições e registros fotográficos da execução dos serviços, incluindo

- Roçada, capina e rastelo (com acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos);
- Poda e extração de árvores, incluindo destocamento de caules e raízes;
- Transporte e disposição final dos resíduos vegetais,
- Localizações e endereços onde os serviços foram realizados.

- 8.14- A CONTRATADA deverá contar em seu quadro técnico com pelo menos um profissional de nível superior e/ou técnico, cuja formação seja compatível com os serviços contratados, tais como Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Técnico Agrícola, Técnico Florestal ou áreas correlatas, devidamente registrado no conselho de classe competente, quando aplicável.
- 8.15- A contratada deverá manter encarregado responsável pela coordenação dos serviços e interlocução com a fiscalização. O profissional deverá manter comunicação constante e diária com a equipe de fiscalização da CONTRATANTE para garantir o acompanhamento eficiente da execução das atividades.
- 8.16- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a contratação de motoristas, operadores de guindauto (munck), podadores, auxiliares e demais profissionais necessários ao cumprimento do contrato. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, seguros (inclusive contra danos a terceiros), fornecimento de uniformes, identificação, transporte, alimentação, alojamento e demais obrigações legais serão de sua responsabilidade.
- 8.17- A CONTRATADA deverá fornecer formalmente uma lista completa dos funcionários que atuarão na execução dos serviços, garantindo que todos estejam devidamente registrados conforme a legislação trabalhista vigente.
- 8.18- A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas caso sua conduta prejudique o andamento dos serviços.
- 8.19- Motoristas e demais empregados que operem veículos deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria exigida pela legislação de trânsito, além de cursos específicos para operação de equipamentos quando necessário, garantindo o adequado desempenho das suas funções.
- 8.20- A CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada das CNHs dos motoristas e demais operadores de veículos antes do início da execução do contrato, bem como sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.21- Os funcionários da CONTRATADA estão expressamente proibidos de consumir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas durante o expediente, bem como solicitar gratificações, doações ou qualquer tipo de benefício de terceiros.
- 8.22- Todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar uniformes padronizados com a identificação da empresa. Os funcionários operacionais deverão portar luvas, capas de proteção para dias chuvosos, coletes refletivos e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação vigente, de acordo com suas respectivas funções.

9- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1- A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

- 9.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a Contratada:
- a) não produzir os resultados acordados,
 - b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

d) deixar de cumprir os prazos de manutenção acordados.

9.1.2- A CONTRATADA deverá protocolar na unidade da CONTRATANTE o Processo de Medição, seguindo o padrão vigente. A documentação deverá ser entregue tanto em meio digital quanto em formato impresso, acompanhada dos relatórios listados abaixo. Deverá ser enviada uma cópia dos relatórios para o e-mail da Secretaria de Obras: obras@saosimao.sp.gov.br.

a) Relatório de serviços executados, contendo, no mínimo:

- Identificação das áreas atendidas, com endereço e nome da localidade;
- Registro do dia e horário de início e término dos trabalhos;
- Relação dos funcionários envolvidos e identificação dos veículos utilizados;
- Descrição detalhada dos serviços realizados, incluindo:
 - Roçada (m²);
 - Capina (m²);
 - Número de árvores podadas e/ou extraídas, especificando tipo e porte de cada uma;
 - Quantidade de resíduos vegetais coletados, informada em peso medido;
 - Local de descarte dos resíduos vegetais, acompanhado de comprovante de recebimento assinado pelo responsável do local.
- Todas as informações deverão ser acompanhadas de registros fotográficos comparativos, demonstrando situação antes e depois da execução dos serviços.

b) Relatório de evolução do contrato, apresentando:

- Serviços já executados, saldo acumulado anterior, medição atual e saldo atualizado.
- A estrutura do relatório em relação à planilha, deverá seguir o ANEXO I – Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser complementada com outras informações solicitadas pela fiscalização.

A medição ocorrerá mensalmente.

9.2- Do Recebimento

9.2.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.13/21).

- 9.2.2- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.2.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 9.2.4- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.2.5- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 9.2.6- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.2.7- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 9.2.8- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.2.9- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.2.10- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro da análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.2.11- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.2.12- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para a emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de

liquidação e pagamento.

- 9.2.13- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.2.14- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3- Liquidação

- 9.3.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.3.2- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3.3- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar,
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.3.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.3.5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sistemas oficiais competentes, inclusive SICAF, quando utilizado pelo Município, ou mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.6- A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 9.3.7- Constatando-se a situação de irregularidade do contratado será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.3.8- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.3.9- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.3.10- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.4- Prazo de pagamento

- 9.4.1- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 9.4.2- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.5- Forma de pagamento

- 9.5.1- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.5.2- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.5.3- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.5.4- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10- ESPECIFICAÇÕES

10.1- Veículos e Equipamentos

10.1.1- Capina e Roçada

- 10.1.1.1- A empresa contratada deverá garantir que os veículos estejam em perfeitas condições operacionais, com toda a documentação regularizada e os equipamentos obrigatórios, como estepe, extintor de incêndio, lonas, cinto de segurança, lanternas, setas, luz de freio, luz de sinalização tipo dispositivo luminoso intermitente na cor âmbar, cones e coletes refletivos, entre outros, de acordo com as normas e legislações em vigor.
- 10.1.1.2- A execução dos serviços de roçada e capina deverá ser realizada com todos os equipamentos, ferramentas e maquinários necessários, como ceifadeiras costais, sopradores, enxadas, foices, podões, além de veículos de apoio suficientes para o transporte da equipe, conforme a demanda dos serviços.
- 10.1.1.3- Para a realização dos serviços de roçada e capina e para atender às necessidades da contratante a empresa contratada deverá manter os seguintes itens:
- a) No mínimo, 1 (um) caminhão com carroceria aberta, podendo ser de madeira ou metal. A marca, modelo e capacidade dos veículos são de responsabilidade da contratada, desde que atendam a quantidade necessária para a execução dos serviços especificados neste termo.
- b) Equipamentos como pá, vassoura, podão, foice, rastelo, balaio, enxada e garfo, que deverão ser disponibilizados em cada caminhão para auxiliar no recolhimento de vegetais finos, como gramíneas e resíduos de jardinagem, juntamente com a equipe designada.
- c) A carroceria do caminhão, após o carregamento de galhos e resíduos vegetais, deverá ser coberta com lona, rede ou materiais semelhantes, para evitar que durante o transporte, qualquer material caia e possa causar danos a pessoas ou veículos.
- d) Os veículos utilizados deverão possuir compartimentos externos específicos para o transporte de

ferramentas e equipamentos, não sendo permitido que esses itens sejam transportados na cabine do veículo, junto aos motoristas, podadores ou auxiliares.

10.1.2- Poda de Árvores

10.1.2.1- Para a execução dos serviços de poda e para atender às necessidades da contratante, a empresa contratada deverá manter:

- a) Pelo menos 1 (um) caminhão com carroceria aberta, de madeira ou metálica, equipado com guindauto (tipo munck) com braço hidráulico e cesto aéreo de fibra de vidro, com alcance mínimo de 14 (quatorze) metros.
- b) Pelo menos 1 (uma) motosserra e 2 (duas) motopodas licenciadas pelo IBAMA, além de ferramentas auxiliares, como serras manuais, serrotes de poda, tesouras de poda e outros itens necessários para a atividade.
- c) Pelo menos 1 (um) guindaste hidráulico com alcance mínimo de 30 (trinta) metros, destinado a serviços em altura.
- d) Os veículos utilizados nos serviços deverão contar com compartimentos externos para transporte de ferramentas e equipamentos, sendo proibido o transporte desses itens na cabine junto com o motorista, podadores e auxiliares.

10.1.3- Extração de Troncos e Corte de Árvores Caídas

10.1.3.1- Para a execução dos serviços de extração de troncos e corte de árvores caídas, a empresa contratada deverá disponibilizar, exclusivamente para essa atividade:

- a) Pelo menos 1 (um) caminhão com carroceria aberta, de madeira ou metálica, equipado com guindauto (tipo munck) com braço hidráulico e cesto aéreo de fibra de vidro, com alcance mínimo de 14 (quatorze) metros.
- b) Pelo menos 2 (duas) motosserras e 2 (duas) motopodas licenciadas pelo IBAMA.
- c) Pelo menos 1 (um) guindaste hidráulico com alcance mínimo de 30 (trinta) metros, destinado a serviços em altura.
- d) Os veículos utilizados nos serviços deverão contar com compartimentos externos para transporte de ferramentas e equipamentos, sendo proibido o transporte desses itens na cabine junto com o motorista, podadores e auxiliares.

10.1.3.2- No caso de falha mecânica de veículos, maquinários ou equipamentos, a empresa contratada deverá providenciar um método ou equipamento alternativo para garantir a continuidade dos serviços, evitando interrupções.

10.1.4- Coleta de Troncos, Galhos e Resíduos Vegetais e Destinação Final

10.1.4.1- Para a execução dos serviços de coleta de troncos, galhos e resíduos vegetais, a empresa contratada deverá disponibilizar, exclusivamente para essa atividade:

- a) Pelo menos 1 (um) caminhão com carroceria aberta, de madeira ou metálica, equipado com guindauto (tipo munck) com braço hidráulico, com capacidade mínima para 2 (duas) toneladas e acessórios adequados para recolhimento de troncos, galhos e raízes de maior porte.
- b) Equipamentos auxiliares, incluindo pelo menos 1 (uma) motosserra licenciada pelo IBAMA, além de ferramentas como pá, vassoura, podão, foice, rastelo e outros itens necessários para a execução dos serviços.
- c) Após o carregamento de troncos e raízes, a carroceria do caminhão deverá ser coberta com lona, rede ou materiais similares, garantindo que, durante o transporte do local de coleta até o destino final, nenhum material se desprenda e cause riscos a pessoas ou veículos.
- d) Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir compartimentos externos específicos para o transporte de ferramentas e equipamentos. Em nenhuma hipótese esses itens poderão ser transportados dentro da cabine junto ao motorista, podadores ou auxiliares.

10.1.5- Coleta de Galhos e Resíduos Vegetais

10.1.5.1- Para a execução dos serviços de coleta de galhos e resíduos vegetais, a empresa contratada deverá disponibilizar, exclusivamente para essa atividade:

- a) Pelo menos 1 (um) caminhão com carroceria aberta, de madeira ou metálica. A escolha da marca, modelo, capacidade e demais características do veículo ficará a critério da empresa contratada, desde que atenda aos quantitativos necessários para a execução dos serviços especificados neste termo.
- b) Ferramentas auxiliares, incluindo pá, vassoura, podão, foice, rastelo, balaio, enxada e garfo, para facilitar a remoção de vegetação fina, como gramíneas, e resíduos de jardinagem. Esses itens deverão estar disponíveis em cada caminhão, acompanhando a equipe designada para o serviço.
- c) Após o carregamento de galhos e resíduos vegetais, a carroceria do caminhão deverá ser coberta com lona, rede ou materiais semelhantes, garantindo que, durante o transporte, nenhum material se desprenda e represente risco a pedestres ou veículos.
- d) Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir compartimentos externos exclusivos para o transporte de ferramentas e equipamentos, sendo proibido o armazenamento desses itens na cabine junto ao motorista, podadores ou auxiliares.

10.1.6- Informações Adicionais

10.1.6.1- A empresa contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir que a execução dos serviços não prejudique a circulação normal do trânsito nem comprometa a fluidez das vias públicas.

10.1.6.2- Os veículos utilizados para a execução dos serviços especificados no item 7.1 deste Termo de Referência deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação, considerando sempre o ano de exercício vigente. Essa exigência está relacionada à depreciação dos veículos, que também deverão atender às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

10.1.6.3- A contratante poderá, a qualquer momento, exigir a substituição de veículos, máquinas ou equipamentos que não estejam em conformidade com as exigências contratuais. A contratada terá um prazo máximo de 03 (três) dias para realizar a substituição ou adequação conforme os requisitos estabelecidos na licitação.

10.1.6.4- A contratada deverá manter todos os veículos em perfeito estado de funcionamento e devidamente regularizados em relação à documentação e ao seguro, incluindo cobertura contra danos a terceiros. Além disso, os veículos deverão estar equipados com todos os itens obrigatórios, tais como estepe, extintor de incêndio, lonas, cintos de segurança, lanternas, setas, luzes de freio, dispositivo luminoso intermitente na cor âmbar e abastecidos com combustível necessário para a operação.

10.1.6.5- Todos os veículos deverão contar com equipamentos de sinalização e segurança, incluindo cones, coletes refletivos para motoristas e auxiliares, além de fitas de sinalização listradas nas cores preta e amarela, garantindo maior segurança tanto para os trabalhadores quanto para a população e minimizando riscos de acidentes ou transtornos no trânsito.

10.1.6.6- Todos os motoristas e operadores envolvidos na prestação dos serviços deverão portar a documentação necessária para apresentação em eventuais fiscalizações. Qualquer penalidade decorrente da ausência desses documentos será de responsabilidade exclusiva da contratada.

11- REGIME DE EXECUÇÃO

11.1- Regime de execução

11.1.1- O regime de execução do contrato será o de empreitada em valor unitário.

11.2- Exigências de habilitação

11.2.1- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3- Habilitação jurídica

- 11.3.1- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; Número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS);
- 11.3.2- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.3.4- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.3.5- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.3.6- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.3.7- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.3.8- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 11.3.9- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.3.10- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4- Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas

conforme o caso;

- 11.4.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.4.3- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.4.4- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.4.5- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.5- Qualificação Econômico-Financeira

- 11.5.1- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 11.5.2- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.6- Qualificação técnica

- 11.6.1- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, por meio da apresentação de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.667.057,16 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

13- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de São Simão/SP.

São Simão, 22 de maio de 2026

Antônio Claudio Garcia Duarte
Eng. Civil – CREA 060.182.377-3
Secretário de Obras e Infraestrutura

Camila B. Luizeti
Eng. Civil – CREA 507.108.845-0
Secretária Adjunta de Obras e Infraestrutura

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N. XXX/XXXX
PREGÃO ELETRÔNICO N. XXX/XXXX
CONTRATO N. XXX/XXXX

**CONTRATO Nº XXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, com sede na administrativa no endereço Rua Rodolfo Miranda, nº167, Centro – São Simão, CEP 14.200.099, inscrito no CNPJ sob o nº 45.369.220/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Izaias Leão de Souza, CPF nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, representado pelo seu sócio proprietário, Senhor(a) XXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e CPF (MF) nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no supramencionado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de *Pregão eletrônico*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **(OBJETO DA LICITAÇÃO)**.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica caso existentes;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

4.2. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares à execução dos serviços, tais como locação de equipamentos especializados, transporte eventual, destinação final dos resíduos ou serviços de apoio operacional, desde que previamente autorizada pela Contratante.

4.3. A subcontratação não exime a Contratada de sua integral responsabilidade técnica, operacional, trabalhista, previdenciária, fiscal e contratual perante a Administração, permanecendo como única responsável pela perfeita execução do objeto.

4.4. Os serviços considerados essenciais ao objeto, especialmente os serviços de roçada, capina, limpeza de guias e sarjetas e a coordenação operacional das equipes, deverão ser executados diretamente pela Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de protocolização, mediante atestado pelo funcionário designado pela Prefeitura Municipal, contendo os serviços efetuados, devendo a Contratada emitir respectivas Notas Fiscais/Faturas.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IPCA** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A NFE (Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico notafiscal@saosimao.sp.gov.br, entretanto, essa prática não anula a obrigatoriedade da entrega da Nota Fiscal física.

5.4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.1.10. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Cumprir integralmente todas as especificações técnicas, quantitativos, condições, exigências operacionais, prazos e demais requisitos previstos no Termo de Referência, que integra este contrato como anexo, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços de acordo com as condições estabelecidas pela Contratante;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumentado congênere.

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres do presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 2,0 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60. (sessenta) dias;
- (2) *moratória de 2,0 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - (a) *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha	Órgão	Funcional Programática	Fonte de Recurso Financeiro
XXXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual em São Paulo, Comarca de São Simão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de São Simão/SP, aos XX de XXXXX de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
CONTRATANTE
IZAIAS LEÃO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ (MF) N.º XXXXXXXXX
CONTRATADA
(RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)
CPF (MF) N.º XXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome _____
RG _____

Nome _____
RG _____

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**

CONTRATADO: **XXXXXXXXXX**

CONTRATO Nº **XXX/XXXX**

OBJETO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020 conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Simão/SP, XX de XXXXX de 20XX.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: IZAIAS LEÃO DE SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: IZAIAS LEÃO DE SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: IZAIAS LEÃO DE SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXX

CPF n. XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: IZAIAS LEÃO DE SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

ANEXO V- MEMORIAIS – DESCRITIVO E DE CÁLCULO

MEMORIAL DESCRITIVO

1- INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão ou entidade demandante: Secretaria de Obras

OBRA: Limpeza Urbana

2- OBJETIVO

Este memorial descritivo estabelece os critérios e procedimentos para a execução dos serviços de limpeza urbana, abrangendo capina manual, roçada mecanizada, varrição, remoção e poda de árvores, além da coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados. A realização dessas atividades visa à manutenção da limpeza e conservação de áreas públicas do município, promovendo melhorias ambientais, sanitárias e urbanísticas.

3- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Capina Manual

A capina manual será realizada em canteiros, escolas, praças, poços e demais imóveis públicos. O processo envolverá a remoção da vegetação indesejada utilizando ferramentas apropriadas, garantindo a limpeza e conservação das áreas tratadas. Os resíduos vegetais resultantes serão recolhidos e preparados para transporte, assegurando a organização e a estética dos locais.

3.2- Roçada Mecanizada

A roçada mecanizada será executada em áreas de maior extensão, como terrenos, canteiros e praças, utilizando equipamentos como roçadeiras costais e tratores com lâminas apropriadas. Essa técnica proporciona maior eficiência na limpeza, otimizando o tempo de execução e garantindo um acabamento uniforme. Os resíduos vegetais serão devidamente recolhidos e encaminhados para descarte adequado.

3.3- Limpeza de Guias e Sarjetas

A limpeza de guias e sarjetas será realizada por meio de varrição manual e/ou mecanizada, dependendo das condições do local. Os resíduos acumulados serão reunidos e ensacados para posterior remoção. Esse serviço é fundamental para manter o escoamento adequado das águas pluviais, prevenindo obstruções e garantindo a segurança e higiene das vias públicas.

3.4- Remoção e Poda de Árvores

A remoção de árvores será realizada nos casos em que forem identificados riscos à segurança pública mediante avaliação técnica. A poda será executada periodicamente para controle do crescimento da vegetação e manutenção da arborização urbana, evitando interferências em vias e estruturas. Os serviços serão realizados com equipamentos apropriados, preservando a saúde das árvores e minimizando impactos ambientais.

3.5- Transporte de Resíduos

Os resíduos vegetais provenientes da capina, roçada, poda de árvores e limpeza das sarjetas serão devidamente ensacados e transportados para local de descarte apropriado. O transporte será realizado em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes.

com as normas ambientais vigentes, garantindo a correta destinação final e minimizando impactos ao meio ambiente.

4- PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1- Equipe e Equipamentos

Os serviços serão executados por equipe qualificada, utilizando ferramentas e equipamentos adequados a cada tipo de atividade, incluindo, mas, não se limitando a:

- Roçadeiras manuais e mecânicas;
- Carrinhos de mão;
- Enxadas e rastelos;
- Vassouras e pás coletoras;
- EPIs para segurança dos trabalhadores.

4.2- Segurança e Normas Ambientais

Todas as atividades serão realizadas seguindo normas de segurança e meio ambiente, garantindo a integridade dos trabalhadores e a correta destinação dos resíduos. Serão utilizados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotadas medidas preventivas para minimizar riscos operacionais.

4.3- Monitoramento e Controle

O acompanhamento dos serviços será contínuo, assegurando que as atividades sejam executadas conforme os padrões de qualidade estabelecidos. Relatórios periódicos serão elaborados para registrar as áreas atendidas, volumes de resíduos coletados e demais informações relevantes para o controle da execução dos serviços.

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A limpeza urbana é essencial para a conservação das áreas públicas e para a qualidade de vida da população. A realização adequada desses serviços contribuirá para a manutenção da infraestrutura municipal, reduzindo impactos ambientais e proporcionando um ambiente mais limpo e organizado.

São Simão, 22 de maio de 2026

Antônio Claudio Garcia Duarte

Eng. Civil – CREA 060.182.377-3

Secretário de Obras e Infraestrutura

Camila Beatriz Luizeti

Eng. Civil – CREA 507.108.845-0

Secretária Adjunta de Obras e Infraestrutura

MEMORIAL DE CÁLCULO

1- INFORMAÇÕES GERAIS:

Órgão ou entidade demandante: Secretaria de Obras

OBRA: Limpeza Urbana

2- JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

Para a definição dos quantitativos de capina manual, roçada, remoção de árvores e poda de árvores, foram levantadas as áreas totais de cada local e adotados percentuais sobre as áreas vegetadas destinadas à execução dos serviços de limpeza urbana.

Os percentuais foram estabelecidos considerando a natureza dos espaços:

- **Escolas:** Possuem predominância de edificações e pátios pavimentados, com menor área vegetada, por isso adotou-se um percentual reduzido de 30% da área total para limpeza, sendo 10% capina manual e 90% roçada.
- **Praças:** São majoritariamente compostas por áreas vegetadas, justificando um percentual maior de 70% da área total para limpeza, sendo 5% capina manual e 95% roçada.
- **Demais locais públicos:** Como unidades de saúde, cemitérios e centros esportivos possuem uma distribuição mista entre edificações e vegetação, adotou-se um percentual intermediário de 40% da área total, sendo 5% capina manual e 95% roçada.

Para a remoção de árvores, foi considerado que uma praça específica apresenta aproximadamente 50 eucaliptos a serem removidos. Esse dado foi utilizado como base para estimar uma proporção de árvores serem removidas em toda a cidade, resultando em um total de 250 árvores a serem suprimidas.

A poda de árvores foi quantificada em metros cúbicos (m³), considerando que o volume médio de galho removidos por árvore é de aproximadamente 0,3 m³. Multiplicando esse volume pela estimativa de árvores serem podadas, chegou-se a um total de 600 m³ de resíduos de poda.

3- CÁLCULO DAS ÁREAS PARA CAPINA E ROÇADA

Escola	Área (m ²)	Área para Capina/Roçada (30%) (m ²)	Capina Manual (10%) (m ²)	Roçada (90%) (m ²)
E.M. Marclio Bondesan	917,22	275,17	27,52	247,65
Creche Municipal Samira Geiragire Mielli	3745,67	1123,70	112,37	1011,33
E.M. Professora Yolanda Jorge	5165,35	1549,61	154,96	1394,64
E.M. Professor Atílio Burin	1777,02	533,11	53,31	479,80
E.M. Benedito Mielli	3014,47	904,34	90,43	813,91
E.M.E.E. Prof. Fausto Nogueira	6113,33	1834,00	183,40	1650,60
E.M. Historiador Fausto Pires de Oliveira	1270,04	381,01	38,10	342,91
Creche Municipal Leonor Ranzani de Paula Ribeiro / Berçário Municipal Jeronyma Ignácia de Jesus Esteca	1403,27	420,98	42,10	378,88
Berçário Municipal Aparecida Diniz	9129,77	2738,93	273,89	2465,04

Praça	Área (m²)	Área para Capina/Roçada (70%) (m²)	Capina Manual (5%) (m²)	Roçada (95%) (m²)
Praça São Paulo e Minas	1571,33	1099,93	78,57	1044,93
Parque Ecológico	99862,91	69904,04	4993,15	66408,84
Praça da Amizade	3453,32	2417,32	172,67	2296,46
Praça Espanha	6385,31	4469,72	319,27	4246,23
Praça Portugal	1791,38	1253,97	89,57	1191,27
Praça Líbano	6265,25	4385,68	313,26	4166,39
Praça Antônio Pedersoli (Antiga Praça Alemanha)	3994,71	2796,30	199,74	2656,48
Praça Inglaterra	1884,62	1319,23	94,23	1253,27
Praça Silvério de O. Portugal (Antiga Praça Japão)	3023,53	2116,47	151,18	2010,65
Praça Antônio Maria Querido	796,33	557,43	39,82	529,56
Praça Brasil	18833,98	13183,79	941,70	12524,60
Praça da Bíblia (Antiga Praça São Paulo)	17367,17	12157,02	868,36	11549,17
Praça Brasília	9501,43	6651,00	475,07	6318,45
Praça Rui de A. Barbosa	661,37	462,96	33,07	439,81
Praça Santo Antônio	156,05	109,24	7,80	103,77
Praça da República	4536,82	3175,77	226,84	3016,99
Praça Carlos Botelho	728,94	510,26	36,45	484,75
Praça da Saudade	3275,52	2292,86	164,07	2178,22
Praça Antônio Bernardes	756,23	529,36	37,81	502,89
Praça da Independência	4614,31	3230,02	230,72	3068,52
Praça da Árvore	945,32	661,72	47,27	628,64
Praça do Soldado Constitucionalista	745,33	521,73	37,27	495,64
Praça Cláudio Louzada	419,70	293,79	20,99	279,10
Praça da Matriz	10061,41	7042,99	503,07	6690,84
Praça Pedro Ferreira Leite	1344,38	941,07	67,22	894,01
Praça Itália	1326,26	928,38	66,31	881,96
Praça José Marcelino	796,33	557,43	39,82	529,56
Bosque Municipal Joaquim Procópio	76216,94	53351,86	3810,85	50684,27

Local	Área Total (m²)	Área para Capina/Roçada (40%) (m²)	Capina Manual (5%) (m²)	Roçada (95%) (m²)
Cemitério de Bento Quirino	15277,31	6110,92	305,55	5805,38
Poço de Bento Quirino	885,71	354,28	17,71	336,57
U.B.S. Dr. José Alcides de Brito	1030,51	412,20	20,61	391,59
U.B.S. Dr. José Pontes Alves	3742,61	1497,04	74,85	1422,19
Centro Esportivo e de Lazer Mauro Furlan	44521,72	17808,69	890,43	16918,25
Largo da Rua Santa Rosa de Viterbo	521,16	208,46	10,42	198,04
Centro de Saúde II Dr. Joaquim Graciano Madruga	947,74	379,10	18,95	360,14
Área do Centro de Conviver da 3ª Idade	990,35	396,14	19,81	376,33
Cemitério de São Simão	19770,89	7908,36	395,42	7512,94
Teatro Carlos Gomes	945,70	378,28	18,91	359,37
Departamento de Cultura	164,46	65,78	3,29	62,49
Biblioteca Municipal	839,25	335,70	16,79	318,92
Departamento de Assistência Social	916,70	366,68	18,33	348,35
Cozinha Piloto	599,99	239,99	12,00	228,00

Reservatório de Água Rua Garcia Duarte	1118,44	447,38	22,37	425,01
Projeto Ipê	138,78	55,51	2,78	52,74
Poço Santa Isabel	2162,36	864,94	43,25	821,70
Poço João Furtado	1005,58	402,23	20,11	382,12
Reservatório de Água Rua Augusto Paulino Gouveia. s/n	581,78	232,71	11,64	221,08
U.B.S. Marcos Renato Peixoto	2916,15	1166,46	58,32	1108,14
Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)	823,27	329,31	16,47	312,84
Área Pública na Rua Manoel Pretel - Jd. dos Imigrantes	610,75	244,30	12,22	232,09
Casa da Cultura "Marcelo Grassmann"	164,45	65,78	3,29	62,49
Ginásio de Esportes "Amadeu Geraigire"	3416,04	1366,42	68,32	1298,10
Poço Carolina Varanda	441,46	176,58	8,83	167,75
Poço Jardim da Saúde	1827,00	730,80	36,54	694,26
Poço Alfredo Teixeira Machado	295,23	118,09	5,90	112,19
Poço 22 de Abril	351,24	140,50	7,02	133,47

3.1 - Exemplo Prático

Cálculo para a E.M. Marcílio Bondesan:

- Área total: 917,22 m²

- Área para capina/roçada: 275,17 m² (30% da área total, conforme a justificativa para escolas)
- Área para capina manual (10% da área total):
 - $275,17 \text{ m}^2 \times 10\% = 27,52 \text{ m}^2$
- Área para roçada (90% da área total):
 - $275,17 \text{ m}^2 \times 90\% = 247,65 \text{ m}^2$

Portanto, a área de capina manual seria 27,52 m², e a área de roçada seria 247,65 m².

4- REMOÇÃO E PODA DE ÁRVORES

4.1- Remoção de Árvores

- Estimativa baseada na remoção de 50 eucaliptos em uma praça.
- Aplicação proporcional à cidade: Total de 250 árvores a serem removidas.

4.2- Poda de Árvores

- Volume médio de poda por árvore: 0,3 m³
- Estimativa de árvores a serem podadas: 250
- Volume total de poda: 600 m³ (2000 árvores $\times$ 0,3 m³ por árvore).

5- Dimensionamento da Equipe Operacional

Para definição da equipe mínima operacional necessária à execução dos serviços de limpeza urbana, foram considerados os quantitativos previstos em planilha orçamentária, a extensão territorial do município, a execução dos serviços por bairros, a necessidade de manutenção simultânea de múltiplas frentes de trabalho bem como a jornada de execução em dias úteis e horário comercial.

O dimensionamento foi realizado considerando produtividades médias operacionais compatíveis com os serviços previstos, conforme demonstrado a seguir:

a) Capina Manual

Quantidade anual prevista: 77.773,70 m²

Periodicidade: execução a cada 60 dias.

Considerando produtividade média de aproximadamente 250 m²/dia por trabalhador, obteve-se a necessidade operacional mínima de:

- $77.773,70 \text{ m}^2 \div 250 \text{ m}^2/\text{dia} = 311$ jornadas de trabalho.

Considerando a execução distribuída ao longo do cronograma anual e a necessidade de atuação simultânea em diferentes bairros e áreas públicas, estimou-se equipe mínima de 4 profissionais dedicados às atividades de capina e apoio operacional.

b) Limpeza de Guias e Sarjetas

Quantidade anual prevista: 504.000 metros lineares.

Considerando produtividade média operacional de aproximadamente 2.500 metros lineares/dia por trabalhador, obteve-se:

- $504.000 \text{ m} \div 2.500 \text{ m/dia} = 201,6$ jornadas de trabalho.

Diante da extensão territorial atendida e da necessidade de execução contínua por setores urbanos, estimou-se equipe mínima de 5 profissionais para execução dos serviços de varrição, limpeza e recolhimento de resíduos.

c) **Roçada Mecanizada**

Quantidade anual prevista: 141,91 hectares.

Considerando produtividade média operacional aproximada de 0,8 hectare/dia por operador de roçadeira, obteve-se:

- $141,91 \text{ ha} \div 0,8 \text{ ha/dia} = 177$ jornadas de trabalho.

Considerando deslocamentos, manutenção dos equipamentos e execução simultânea das frentes de serviço, estimou-se equipe mínima de 5 profissionais para os serviços de roçada mecanizada.

d) **Poda e Remoção de Árvores**

Quantidade prevista:

- 250 remoções de árvores;
- 600 m³ de poda.

Considerando a complexidade operacional dos serviços, necessidade de isolamento das áreas carregamento e transporte dos resíduos, estimou-se equipe mínima de 3 profissionais para atendimento **contínuo** das demandas de poda e remoção arbórea.

e) **Transporte e Apoio Operacional**

Considerando o transporte contínuo dos resíduos vegetais, deslocamentos entre bairros, apoio operacional, coordenação e fiscalização das equipes, estimou-se necessidade mínima de 3 profissionais para atividades de condução, apoio e supervisão operacional.

Resumo do Dimensionamento Operacional

Atividade	Quantidade estimada
Capina manual e apoio	4
Limpeza de guias/sarjetas	5
Roçada mecanizada	5
Poda e remoção arbórea	3
Transporte, apoio e supervisão	3
Total estimado	20 profissionais

6- CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente memorial detalha os critérios e os cálculos utilizados para a definição das áreas de limpeza urbana, remoção e poda de árvores. Os quantitativos refletem as necessidades levantadas.

São Simão, 22 de maio de 2026

Antônio Claudio Garcia Duarte

Eng. Civil – CREA 060.182.377-3

Secretário de Obras

Camila Beatriz Luizeti

Eng. Civil – CREA 507.108.845-0

Secretária Adjunta de Obras

ANEXO VI – PLANILHAS E MAPAS

https://drive.google.com/drive/folders/1iUhSd1FNKQtzXIT_tbH-vbeGXUDBDH-k?usp=sharing



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3FC7-2C06-FF27-F1F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CLÁUDIO GARCIA DUARTE (CPF 098.XXX.XXX-46) em 28/07/2026 09:53:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILA BEATRIZ LUIZETI (CPF 432.XXX.XXX-04) em 28/07/2026 10:11:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IZAIAS LEÃO DE SOUZA (CPF 366.XXX.XXX-68) em 28/07/2026 10:22:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosimao.1doc.com.br/verificacao/3FC7-2C06-FF27-F1F3>